

DESPACHO DISPENSA DE AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

A matrícula e inscrição no ano letivo 2018-2019 no âmbito dos regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior rege-se pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro e respetivo regulamento aprovado pela Portaria n.º 854-B/99, de 4 de outubro.

Os regimes especiais assumem especial complexidade quanto à análise instrutória atenta a diversidade de procedimentos administrativos abrangidos, à diversidade da natureza das candidaturas e ao respetivo calendário de ações.

Com efeito, os regimes especiais abrangem:

- Funcionários Portugueses de Missão Diplomática Portuguesa no Estrangeiro e seus Familiares que os Acompanhem;
- Cidadãos Portugueses Bolseiros ou Equiparados, do Governo Português no Estrangeiro, Funcionários Públicos em Missão Oficial no Estrangeiro ou Funcionários Portugueses da UE e seus Familiares que os Acompanhem;
- Oficiais do Quadro Permanente das Forças Armadas Portuguesas, no âmbito da Satisfação de Necessidades Específicas de Formação das Forças Armadas;
- Estudantes nacionais dos países africanos de expressão portuguesa bolseiros do Governo Português, dos Governos respetivos, da Fundação Calouste Gulbenkian, ao abrigo de convenções com a EU ou outros, com frequência de Ensino Superior ou titulares do 12º ano de escolaridade do ensino secundário português ou equivalente;
- Funcionários Estrangeiros de Missão Diplomática Acreditada em Portugal e seus Familiares aqui Residentes, em Regime de Reciprocidade;
- Praticantes Desportivos de Alto Rendimento;
- Naturais e Filhos de Naturais do Território de Timor Leste.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, dispense a realização da audiência dos interessados, porquanto:

- A realização da diligência de audiência dos interessados compromete o cumprimento dos prazos que são especialmente fixados pelos Regimes Especiais no interesse dos estudantes e da sua colocação nas instituições de ensino superior com o objetivo de corresponder ao calendário do ano letivo.
- A realização da diligência de audiência dos interessados compromete o cumprimento da execução e a utilidade da decisão relativa ao resultado final do concurso.
- Os interessados já tiveram oportunidade de se pronunciar no procedimento sobre as questões que importam à decisão e sobre a prova produzida.

O Diretor-Geral do Ensino Superior,